



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc.: 001/2022
Heitor

PROJETO DE LEI Nº 001 de 21 de janeiro de 2022.

EMENTA: "ALTERA E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.075 DE 15 DE AGOSTO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GERAÇÃO DO AMANHÃ/TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Altera o caput do Art. 1º e acrescenta Parágrafo único passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o transporte a alunos regularmente matriculados em cursos de nível médio de caráter técnico, e de nível superior, em instituições de ensino legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que obedecidas às exigências desta Lei.

Parágrafo único – Poderá ser concedido o benefício de que trata o caput aos cursos de educação profissional desde que observados o interesse público municipal

Art. 2º. O caput dos artigos 2º, 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para tanto fica instituído o Programa Geração do Amanhã/ Transporte para Estudantes de Cursos Técnicos e Universitário, ofertado aos estudantes matriculados em instituições cursos de nível médio de caráter técnico, cursos de educação profissional, nível

(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 09
Proc. 001/2022
Heitor

superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, limitando-se ao raio de até 60 (sessenta) quilômetros do município.

Art. 3º. O ingresso no programa é vedado a estudantes do ensino médio não técnico, cursos de pré-vestibular, preparatórios para concursos públicos, cursos de complementação ou extensão pedagógica.

Art. 4º. O número de vagas, assim como o número de vales-transportes, ofertados no programa terá o quantitativo fixado após estudo de viabilidade econômico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural.

Art. 3º. Altera a redação do § 2º do Art. 7º da Lei Municipal Nº 1.075 de 15 de Agosto de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§2º. A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, preferencialmente servidores efetivos de cada uma das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Transporte.

Art.4º. Acrescenta o Inciso IV no Art. 12 da Lei Municipal Nº 1.075 de 15 de Agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 12

Inciso IV – Durante o mês contar mais de 40% (quarenta por cento) de falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 007/2022
J. L. L. L.

Art. 5º. Altera o parágrafo único do Art. 12 da Lei Municipal Nº 1.075 de 15 de Agosto de 2019 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

Parágrafo único - O beneficiário deverá informar de imediato e por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino.

Art. 6º. Os demais dispositivos da Lei nº. 1.075, de 15 de agosto de 2019, permanecem inalterados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Quatis, 21 de janeiro de 2022


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal